



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 17896/18*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Adalva Beserra da Silva Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 03269/19**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Adalva Beserra da Silva Sousa.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.

2.3. Matrícula: 121.617-1.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 1705/2018):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 28 de setembro de 2018.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 13 de outubro de 2018.

3.5. Valor: R\$1.677,88.

**4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 51/55), a Auditoria questionou a ausência do comprovante da implementação dos proventos e do Demonstrativo Consolidado do Tempo de Contribuição. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 62/66). Os autos foram remetidos ao MPC, que, através da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pelo retorno do processo ao Corpo Técnico para análise da documentação encartada. Às fls. 77/78, a Auditoria concluiu que a irregularidade foi sanada, sugerindo registro ao ato concessório de aposentadoria.

**5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 17896/18*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17896/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ADALVA BESERRA DA SILVA SOUSA, matrícula 121.617-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1705/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 17 de dezembro de 2019.

Assinado 19 de Dezembro de 2019 às 12:13



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2019 às 12:01



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO